



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 118/2024-CMM

Autor: Vereador André Lima

Relator: Vereador Gian do Nae

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 118/2024-CMM, de autoria do Vereador André Lima que **“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ 04 ANOS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Gian do Nae, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 013/24-GVGN, que:

Passando para a competência desta Comissão, de um modo geral, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade no âmbito da produção legislativa municipal, cabe a apreciação da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nas perspectivas de: I) a matéria legislativa proposta encontrar-se entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal - CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a preferência quanto a iniciativa para proposição prevista; e, III) se a matéria legislativa não viola direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras dos princípios constitucionais.

Notadamente, para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e técnica legislativa, cabendo a análise do mérito a Comissão específica.

Nesse aspecto, com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2024– CMM, o qual dispõe acerca do fornecimento gratuito de leite para crianças de até 04 (quatro) anos intolerantes à lactose ou alérgicos à proteína do leite, entende-se não existir afronta às disposições constitucionais quanto a matéria legislativa.

Isto porque, no tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, a presente proposição enquadra-se perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos municípios na forma do artigo 30, I da CF/88 e Lei Orgânica do Município de Macapá, eis que trata-se de matéria de interesse local, de forma a não afrontar as matérias resguardadas nas competências privativas da União previstas no artigo 22 da CF/88, ou nas competências legislativas do Estado do Amapá previstas no artigo 14

Nº PROC.: 03621 - PAR 362/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECF2FE3FD5D81D3EB5D7C21827DA097F





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Constituição Estadual.

Não obstante, no que diz respeito a iniciativa para proposição de leis ordinárias e complementares, a Lei Orgânica do Município de Macapá estabelece em seu artigo 196, §1º, ipso jure:

Art. 196 A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.

Quanto aos direitos e princípios fundamentais tutelados pela Constituição Federal, a presente proposição busca de fato salvaguardá-los, pois trata de uma questão de saúde pública que hodiernamente afeta muitas crianças em sua primeira fase/infância e famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade têm esse cenário agravado, considerando o custo muitas vezes elevado.

Registre-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como o art. 5º XXXVI e o art. 196 da Constituição Federal, respaldam que é dever do poder público garantir o direito à vida, bem como de garantir por meio de políticas públicas sociais e econômicas o direito à saúde dessas crianças de famílias em estado de vulnerabilidade.

Dessa forma, garantir o fornecimento do leite adequado de forma gratuita é uma medida fundamental para promover a saúde e o bem-estar das crianças em famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social, garantindo que recebam uma nutrição adequada e necessária para seu desenvolvimento, além de promover a equidade no acesso à saúde e à nutrição, minimizando o impacto das condições financeiras sobre a saúde e o desenvolvimento infantil.

Outrossim, no que diz respeito a constitucionalidade, competência de iniciativa, a legalidade da proposição e a boa técnica legislativa, nada tem a objetar, por não existindo óbices de natureza formal ou material.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária nº 118/2024, em análise encontra-se devidamente justificado e apto, sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, para o seu prosseguimento junto as comissões temáticas pertinentes e, posteriormente, ao Plenário para o julgamento de sua conveniência e oportunidade da propositura.

III - DO VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, não existindo nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que o macule, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2024 – CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 013/24-GVGN, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03621 - PAR 362/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECF2FE3FD5D81D3EB5D7C21827DA097F





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de novembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03621 - PAR 362/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECF2FE3FD5D81D3EB5D7C21827DA097F

